

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho

De: IÇAR CONSTRUTORA [construicar@outlook.com]
Enviado em: quinta-feira, 19 de setembro de 2019 13:48
Para: Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho
Assunto: Nota de esclarecimento

Boa Tarde, Sr. Pregoeiro e integrantes da COPEL.

A empresa IÇAR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO, vem através desta solicitar um pedido de esclarecimento do edital TP 001/2019, no que se refere a qualificação técnica, conforme descrito abaixo:

“No Art. 30 da lei 8.666/93, onde trata sobre a Qualificação Técnica, diz que o órgão licitante limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

II - (Vetado).

a) (Vetado).

b) (Vetado).

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior serão definidas no instrumento convocatório.

§ 7º (Vetado).

I - (Vetado).

II - (Vetado).

§ 8º (Vetado).

§ 9º (Vetado).

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

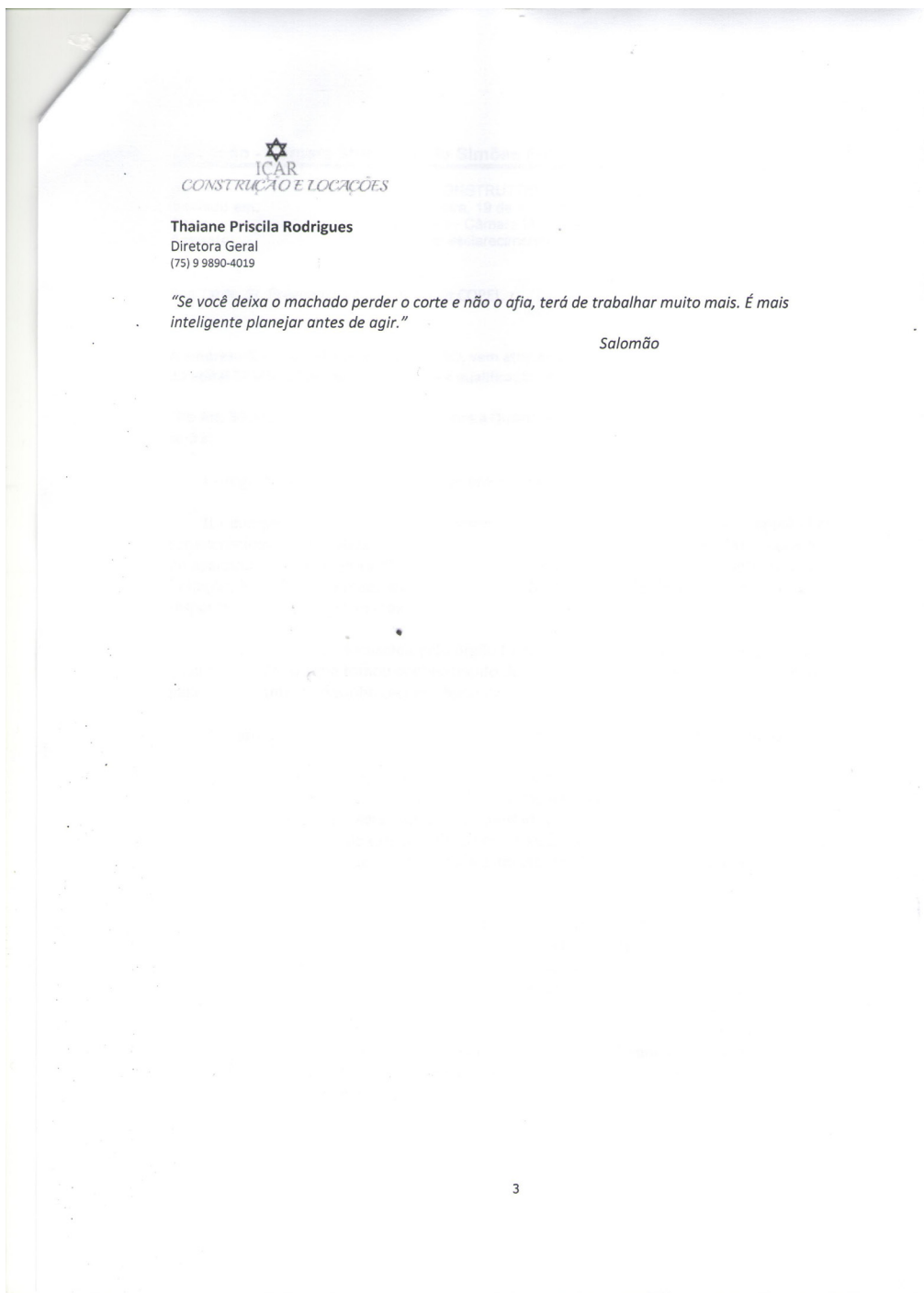
§ 11. (Vetado).

§ 12. (Vetado).

Motivados pela Artigo 30 da Lei 8.666/93, descrito acima, a IÇAR CONSTRUÇÕES vem por meio desta solicitar o pedido de esclarecimento sobre o item 14.3.4 do Edital TP 01/2019, onde solicita a comprovação técnica apenas da empresa e não do Responsável Técnico, onde no nosso entendimento em análise com a lei, deve-se solicitar a comprovação tanto da empresa quanto do R.T., ou deixar claro no Edital que pode ser a comprovação de um ou outro, e não apenas exigir a comprovação de apenas uma das partes. Tomando como teoria que a empresa pode ter diversos atestados que comprovem a aptidão técnica, enquanto o R.T. não tenha a devida experiência com o objeto licitado.

Aguardamos o retorno o mais breve possível.

Desde já agradecemos a atenção!!!!!!



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho

De: IÇAR CONSTRUTORA [construicar@outlook.com]
Enviado em: quinta-feira, 19 de setembro de 2019 18:14
Para: Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho
Assunto: Pedido de Esclarecimento 03

Boa tarde, prezada COPEL.

Ao analisarmos o Edital TP 001/2019, cujo o objeto é "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de rede elétrica e manutenção predial das instalações (hidrossanitárias, infraestrutura, pintura, hidráulicas, vidros, alvenaria e serralheria) da Câmara Municipal de Simões Filho – BA, pelo período estimado de 06 (seis) meses, conforme especificações, quantidades e requisitos básicos contidas no Edital e seus anexos.", constatamos um erro/equívoco no item 12.1.1, cujo o código SINAPI que está na planilha orçamentária da Câmara Municipal é 88429, da proposta de preço, conforme descrito abaixo:

Item: 12.1.1
Código SINAPI: 88429
Descrição: APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES INTERNAS DA SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS CORES. AF_06/2014.
Quantidade: 272 M²
Valor Unt.: R\$ 31,84
Valor Total: R\$ 8.660,52

Pedido de Esclarecimento

A tabela SINAPI Desonerado de Março de 2019, que é usada como referência para os valores estimados desta licitação, traz o item, descrito a cima, com o código 95622 e com o valor referencial unitário, de R\$ 10,85, totalmente em discrepância com o valor que está na planilha de preços constante no Termo de Referência.

Gostaríamos de alertar aos senhores que esse erro grave na planilha influencia de forma direta na formulação dos preços e conseqüentemente no valor total do Serviço. Com isso solicitamos aos senhores uma revisão mais aprofundada na planilha, corrigindo assim o erro, seja ele pela simples troca do código SINAPI ou pelo reajuste da descrição do item acima citado.

Desde já agradecemos a atenção dos Senhores.


IÇAR
CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES

Thaiane Priscila Rodrigues
Diretora Geral
(75) 9 9890-4019

"Se você deixa o machado perder o corte e não o afia, terá de trabalhar muito mais. É mais inteligente planejar antes de agir."

Salomão